

MPV 341

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2007	proposição Medida Provisória nº 341, de 2006.
---------------------------	---

Autor MÁRCIO REINALDO MOREIRA	nº do prontuário
---	-------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☒ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------------	------------------	---------------	---------------

Dê-se ao inciso I do art. 61 da Lei nº 11.355, de 19 de Outubro de 2006, a seguinte redação:

“I - A GQDI é devida aos ocupantes dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar referidos no art. 50 no percentual, de até cinqüenta um por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho coletivo, e de até trinta e quatro por cento incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta substituição pretende dar igual tratamento aos servidores do Inmetro, no que tange ao seu desempenho durante o desenvolvimento de suas tarefas, independente do nível do cargo que ocupem no Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, instituído pela Lei em epígrafe.

Cabe ressaltar, outrossim, que a diferenciação dos níveis dos cargos já é feita através dos vencimentos básicos constantes do Anexo XI da Lei em questão.

A modificação do termo “individual” para “coletivo” encontra-se justificada na proposta de modificação do parágrafo 1º do art. 61, da Lei nº 11.355, de 19 de Outubro de 2006

Esta modificação propõe a unificação do percentual de gratificação de desempenho para os servidores dos níveis Superior, Intermediário e Auxiliar utilizando-se, para tanto, dos recursos provenientes da supressão do inciso I do art. 50, da Lei nº 11.355, de 19 de Outubro de 2006, constante de proposta adjunta a esta, não resultando em despesa.

Assinatura:



